



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA N.º 44, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico - CTC de Educação Superior e Conselho Técnico Científico - CTC Educação Básica nos termos do decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, do Anexo I, do Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO que o ESTATUTO DA CAPES, no capítulo VI, art. 26 que trata das atribuições do Presidente estabelece em seu inciso X:

"X - atuar como instância recursal das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior e do Conselho Técnico Científico da Educação Básica."

CONSIDERANDO AINDA a necessidade de ordenamento processual para as demandas recursais referidas, resolve:

Art. 1º Os recursos das decisões do Conselho Técnico Científico - CTC da Educação Superior e do Conselho Técnico Científico - CTC da Educação Básica deverão ser protocolados no prazo de 30 dias da publicação da referida decisão no site da CAPES na internet, através de ofício dirigido a Presidência da CAPES, contendo o ato a ser recorrido, bem como a justificativa do recurso, acompanhado de todos os documentos que fundamentam o pleito.

§ 1º Serão admitidos, excepcionalmente, recursos dos atos da reunião do Conselho Técnico Científico - CTC da Educação Superior do ano de 2016.

§ 2º Exclusivamente para esses casos do parágrafo anterior, o prazo previsto no caput correrá a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Serão considerados os seguintes critérios preliminares de admissibilidade dos recursos:

I. Tempestividade, nos termos do art. 1º desta Portaria;

II. Os recursos somente poderão ser demandados pela própria instituição ou pessoa atingida pela decisão original;

III. Somente poderão ser interpostos recursos de decisões que esgotaram a matéria, ou seja, posterior ao pedido de revisão, quando couber, ao Conselho Técnico de origem.

Art. 3º O Presidente da CAPES para análise de admissibilidade do recurso nos termos do artigo anterior, nomeará um relator dentre os membros da Diretoria Executiva, para que lhe apresente parecer favorável ou contrário ao pedido, sem análise do mérito.



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

Parágrafo Único - Caso o parecer seja contrário à admissibilidade o recurso será arquivado e será mantida a decisão do respectivo Conselho Técnico Científico - CTC.

Art. 4º Admitido o recurso nos termos do artigo 2º, o Presidente da CAPES nomeará uma comissão composta de três integrantes de notável saber, dentre os quadros que compõe o Cadastro de Consultores da CAPES que deverão apresentar parecer favorável ou contrário ao pedido, realizando análise do mérito, requisitando necessariamente parecer da Procuradoria Jurídica manifestando a conformidade legal do pleito.

Art. 5º Na análise do pedido a Comissão poderá solicitar diligência à parte interessada agregando novos esclarecimentos ou documentos que acharem conveniente para esclarecimento temático do pleito.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 60 dias para apresentar o parecer ao Presidente da CAPES, aos quais será acrescido, quando couber, o tempo de tramitação nos casos de diligências previstas no artigo anterior.

Art. 7º Recebido o parecer da Comissão, o Presidente da CAPES o encaminhará ao Conselho Superior da CAPES para manifestação final de mérito.

Art. 8º Durante todo andamento dos processos o Presidente, relator e a Comissão, poderão se valer dos quadros administrativos ad hoc da CAPES para assessoramento e apoio técnico.

Art. 9º Os casos omissos a presente portaria serão decididos através de despacho administrativo da Presidência da CAPES.

Art. 10º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

(DOU n.º 45, de 07.03.2017, Seção 1, página 19)